



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.187 /2021

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea no âmbito do município de Santana do Paraíso-MG.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art.1º- Fica assegurado o atendimento prioritário aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea e às pessoas inscritas no Registro Nacional de Doadores voluntários de Medula Óssea-REDOME; nas repartições públicas municipais, estabelecimentos comerciais, bancários e seus correspondentes, casas lotéricas e nas empresas concessionárias de serviços públicos, localizadas no Município de Santana do Paraíso-MG;

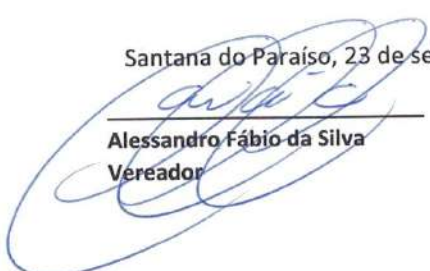
Parágrafo único: Os beneficiados constantes no “caput” deste artigo, terão direito ao atendimento prioritário, pelo período de um ano, contado da última doação, após apresentação da carteira de doador com identificação e com validade de 120 (cento e vinte) dias.

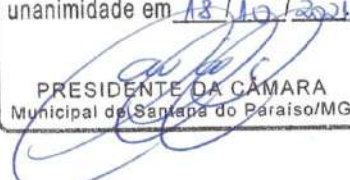
Art.2º- Todos os estabelecimentos discriminados no “caput” do art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a garantia de preferência e prioridade de atendimento previstos nesta Lei.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de setembro de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador

APROVADO pelo Plenário em
1º, 2º, 3º votação(ões) por
unanimidade em 18/10/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA
Municipal de Santana do Paraíso/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

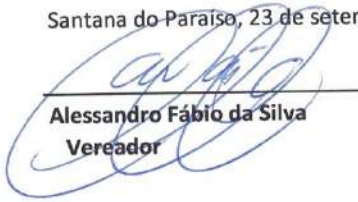
O Projeto de Lei proposto, tem por objetivo, incentivar a doação de sangue, órgãos e medula óssea, tendo em vista que em tempos de pandemia, os doadores habituais, tem medo de doarem sangue, em função do risco de contágio da COVID, causando baixo estoque de sangue, nos Bancos de Sangue e Hemocentros.

Quanto os doadores de medula óssea é um procedimento doloroso, para quem doa e de inegável caráter humanitário e social, que busca incentivar a doação de medula óssea, medida que poderá salvar muitas vidas.

Muitos Estados e Municípios possuem Leis nesse sentido, como forma de promover as doações voluntárias de sangue e a atualização dos dados dos doadores de medula óssea.

Considerando a atitude nobre dos doadores de sangue, órgãos e medula óssea, inclusive na comunidade onde vive, é que solicito o apoio e aprovação da matéria apresentada.

Santana do Paraíso, 23 de setembro de 2021.


Alessandro Fábio da Silva
Vereador